

## COMUNICADO I CCT 2025/2027

O **SITEPD** destaca que na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 10/04/2025, foi aprovada a sua pauta de reivindicação para a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho para os anos de 2025 a 2027, dentre as cláusulas fora aprovada a Contribuição Assistencial e o direito à Oposição aos não sócios desta entidade.

### Contribuição Assistencial - Clausula 38ª

- **Valores Mensais:**
  - **R\$ 35,00** para trabalhadores não associados;
  - **R\$ 32,50** para associados ao Sitepd, sendo:
    - **R\$ 15,00** (taxa associativa);
    - **R\$ 17,50** (contribuição assistencial).
- **Prazo e forma para o exercício do direito à Oposição, conforme o <https://sitepd.org.br>**
- **Confira os locais** “Fica assegurado, o prazo de 10 (dez) dias, do dia 05 de maio de 2025 ao dia 14 de maio de 2025, de Segunda a Sábado da **9h00 às 17h00**, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SITEPD**, oporem-se ao desconto, através de manifestação **escrita e individualizada, devendo constar, nome completo, CPF, email, telefone, nome da empresa e CNPJ**, a ser apresentada pessoalmente no seguinte endereço: Rua Monsenhor Celso, 154, 5 andar, centro, Curitiba

### Nota Técnica 09/CONALIS: Reafirmando a Autonomia do Trabalhador

O Ministério Público do Trabalho, por meio da Nota Técnica 09/CONALIS, [https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/notas-tecnicas/nota-tecnica-conalis-pgt-no09-de-24-10-2024-1/@@display-file/arquivo\\_pdf](https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/notas-tecnicas/nota-tecnica-conalis-pgt-no09-de-24-10-2024-1/@@display-file/arquivo_pdf) destaca:

- **Vedação à Interferência do Empregador:**
  - Não é permitido ao empregador **exigir, impor ou condicionar** o modo, tempo ou local para o exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.
  - **QUALQUER AÇÃO DE AUXÍLIO, COMUNICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO OU ESTÍMULO AO TRABALHADOR PARA SE OPOR AO DESCONTO É INTERPRETADA COMO INTERFERÊNCIA INDEVIDA E PRÁTICA ANTISSINDICAL.**
  - Cabe exclusivamente aos trabalhadores, de acordo com a Assembleia Geral da Categoria, determinar as condições para o exercício da oposição, respeitando a autonomia privada coletiva.

A **decisão sobre a oposição à contribuição assistencial** é uma prerrogativa exclusiva do trabalhador, sem qualquer interferência do empregador ou terceiros sob pena de multa da CCT. A autonomia deve ser plenamente respeitada, sob risco de responsabilização por práticas antissindicais.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

José de Fátima Santos

Presidente **SITEPD**